



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AG/EV

Registro: 2025.0000375376

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2107675-17.2025.8.26.0000

Relator(a): **EDUARDO VELHO**

Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2107675-17.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: KARLA PARMEZANO DOS SANTOS

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 21948

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 548 dos autos de primeira instância, que suspendeu a perícia já designada, bem como determinou que as partes se manifestem sobre os Temas 677 e 1101 do C. Superior Tribunal de Justiça.

É O RELATÓRIO.

O recurso sequer merece conhecimento, pois a decisão de fls. 548 **nada decidiu**, suspendendo momentaneamente a perícia e determinando apenas manifestação das partes.

Ante o exposto, nos termos do art. 932, VIII, CPC/15, **NEGO SEGUIMENTO** de plano ao agravo.

Por fim, anote-se que a parte exequente não é beneficiária da assistência judiciária gratuita, apenas do diferimento das custas ao final e a insistência no presente recurso acarretará o seu recolhimento como condição para levantamento dos valores em caso de improvimento.

Oportunamente, ao arquivo.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO
Relator